

40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As guias para recolhimento foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: 29 - Catanduva  
Auto de Infração Ambiental 333872  
Data da Infração: 6/9/2016  
Autuado: André Luis da Silva  
CPF: 313461648-35  
Data da Sessão: 20-10-2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim  
Decisão da avaliação do auto: Manter  
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Não se aplica

Valor consolidado da Multa: R\$ 2.394,00  
Forma de recolhimento da multa: Parcelado 12x  
Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção  
Houve conciliação? Sim  
Observações:

**Comunicados**  
A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação.

Auto de Infração Ambiental 262212/2011  
Autuado: Nicolau José Biloria  
CPF: 092.447.908-66

Município da infração: Potirendaba - SP  
Resultado: Concessão de desconto de 30% do valor da multa nos termos do artigo 91 da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim o valor da multa totaliza R\$ 26.845,00. No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/2010 este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade. Para beneficiar-se desse desconto é necessário o comparecimento do autuado na Unidade da CFA no endereço: Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP, CEP 15013-310, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data desta publicação para que seja emitida a guia de arrecadação para pagamento de R\$ 16.107,00 e adotados os procedimentos necessários à resolução da irregularidade objeto da autuação. O prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando, a reparação do dano ambiental.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação. O prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Caso nenhuma das providências citadas sejam adotadas, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando, a reparação do dano ambiental.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre recursos julgados em primeira instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação. O prazo para interposição de recurso em 2ª instância é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso não sejam adotadas as providências citadas acima e não seja efetuado o pagamento da multa, os autos estarão em condições de serem submetidos à inscrição na dívida ativa para cobrança judicial do débito na Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto  
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 299427/2014  
Autuado: Adriano Aparecido Ferreira  
CPF: 138.667.438-90  
Município da infração: Barretos - SP  
Valor da Multa: R\$ 2.200,00

Resultado: Redução do valor da multa em 60% conforme valor supracitado.

Auto de Infração Ambiental 299904/2014  
Autuado: Tiago da Silva  
CPF: 360.257.418-08

Município da infração: Colina - SP  
Valor da Multa: R\$ 300,00

Resultado: Redução do valor da multa em 80% conforme valor supracitado.

Auto de Infração Ambiental 299590/2014  
Autuado: Raimundo Etelvino da Cunha Filho  
CPF: 277.842.838-06

Município da infração: Guaraci - SP  
Valor da Multa: R\$ 640,00

Resultado: Correção do valor da multa para R\$ 1.600,00. Redução do valor corrigido da multa em 60% conforme valor supracitado (R\$ 640,00).

Auto de Infração Ambiental 298852/2013  
Autuado: Daniel Vieira  
CPF: 329.182.298-65

Município da infração: Colina - SP  
Valor da Multa: R\$ 8.700,00

Resultado: Redução do valor da multa em 70% conforme valor supracitado.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre recursos julgados em segunda instância.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto  
Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 196708/2006  
Autuado: Marcio Luiz  
CPF: 278.051.928-20

Município da infração: Olímpia - SP  
Resultado: Manutenção do auto de infração ambiental em todos os seus termos.

Valor da Multa: R\$ 261,88, porém, esse débito foi cancelado pelo artigo 11 da Lei 12.799/2008. Esclarecemos que esta anistia se refere ao débito fiscal, ficando mantidos os demais termos e sanções constantes no auto de infração ambiental e que a prática de nova infração ambiental implicará em reincidência. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, o presente auto será arquivado.

Auto de Infração Ambiental 218459/2009  
Autuado: João Aparecido Medeiro  
CPF: 888.258.418-68

Município da infração: Guaraci - SP  
Valor da Multa: R\$ 740,00

Resultado: Manutenção do auto de infração na seguinte conformidade: fica cancelada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 740,00 e aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do Artigo 7º da Resolução SMA 32/2010. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, o presente AIA é definido como concluso e será encaminhado para arquivo. Salientamos que a reincidência na infração implicará na aplicação da penalidade multa simples, sem prejuízo das demais penalidades, conforme estabelece o Artigo 6º da resolução SMA 32/2010.

Auto de Infração Ambiental 232630/2009  
Autuado: Valdir Caramelo  
CPF: 312.227.873-22

Município da infração: Guaraci - SP  
Valor da Multa: R\$ 720,00

Resultado: Manutenção do auto de infração na seguinte conformidade: fica cancelada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 720,00 e aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do Artigo 7º da Resolução SMA 32/2010. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, o presente AIA é definido como concluso e será encaminhado para arquivo. Salientamos que a reincidência na infração implicará na aplicação da penalidade multa simples, sem prejuízo das demais penalidades, conforme estabelece o Artigo 6º da resolução SMA 32/2010.

Auto de Infração Ambiental 232754/2009  
Autuado: Luis Carlos Baron  
CPF: 282.766.188-80

Município da infração: Palestina - SP  
Valor da Multa: R\$ 740,00

Resultado: Manutenção do auto de infração na seguinte conformidade: fica cancelada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 740,00 e aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do Artigo 7º da Resolução SMA 32/2010. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, o presente AIA é definido como concluso e será encaminhado para arquivo. Salientamos que a reincidência na infração implicará na aplicação da penalidade multa simples, sem prejuízo das demais penalidades, conforme estabelece o Artigo 6º da resolução SMA 32/2010.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a defesa interposta contra a decisão do atendimento ambiental foi analisada, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções imposta a infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 dias, contados a partir desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. A motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Caso não haja o recolhimento da multa, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança junto a Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 320803/2016  
Autuado: Carlos Roberto Marcondes de Paula  
CPF: 039.665.028-79

Município da infração: Olímpia - SP  
Resultado: Manutenção do auto de infração em todos os seus termos

Valor Consolidado da Multa: R\$ 23.100,00

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que a defesa interposta contra a decisão do atendimento ambiental foi analisada, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Auto de Infração Ambiental 333623/2016  
Autuado: Gilberto Pavan  
CPF: 018.944.288-38

Município da infração: Mirassol - SP  
Resultado: Anulação do Auto de Infração Ambiental, com posterior substituição a ser efetivada em diligência pela Polícia Ambiental.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que o recurso não foi julgado por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pela Resolução SMA 32/2010, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 279749/2013  
Autuado: Thiago Nogueira de Souza  
CPF: 377.064.338-03

Município da infração: Nova Aliança - SP  
Resultado: Por tratar-se de dano para o qual não é possível definir uma reparação ambiental, o presente AIA com penalidade ADVERTÊNCIA é definido como concluso e será encaminhado para o arquivo. Ressalta-se que a reincidência da infração, implicará na aplicação de penalidade de multa simples, sem prejuízo das demais penalidades, conforme estabelece o artigo 6º da Resolução SMA 32/2010. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, considera-se o presente processo como encerrado. Referente ao material apreendido deliberou-se pela devolução da motosserra, a qual esta condicionada a apresentação de documento que comprove a propriedade do bem, registro da mesma junto ao órgão competente e desde que não haja óbice judicial. Para liberação do material o interessado deverá agendar previamente junto a Unidade de Polícia Ambiental correspondente e comparecer munido da presente publicação e documentação necessária (comprovante de propriedade do bem apreendido).

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental em que não foi efetuado o protocolo de defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental Simplificado, no prazo de 20 dias, conforme Decreto Estadual 60.342/2014, item 1, § 2º do artigo 13, cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação. Informamos que caso não seja efetuado o pagamento da multa, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Centro Técnico Regional de Fiscalização de São José do Rio Preto

Av. América, 544 – Vila Diniz – São José do Rio Preto-SP – CEP 15013-310 – Telefone (17) 3214-4760.

Auto de Infração Ambiental 333591/2016  
Autuado: Marcos Paulo Inocente de Oliveira  
CPF: 121.668.788-90

Município da infração: São José do Rio Preto - SP  
Valor da Multa: R\$ 2.400,00

Auto de Infração Ambiental 328155/2016  
Autuado: Divino Salvador Silva da Costa  
CPF: 701.845.596-00

Município da infração: Paulo de Faria - SP  
Valor da Multa: R\$ 576,00

Auto de Infração Ambiental 328001/2016  
Autuado: Sinesio Dias - ME  
CNPJ: 17.338.172/0001-72

Município da infração: São José do Rio Preto - SP  
Valor da Multa: R\$ 2.173,50

Auto de Infração Ambiental 328079/2016  
Autuado: Willian d'Angelys Santos Sertorio  
CPF: 233.443.228-85

Município da infração: Guaraci - SP  
Valor da Multa: R\$ 390,00

Auto de Infração Ambiental 328108/2016  
Autuado: Carlos Alberto Rodrigues  
CPF: 954.725.769-20

Município da infração: José Bonifácio - SP

Valor da Multa: R\$ 1.000,00

Auto de Infração Ambiental 333614/2016

Autuado: Constantino & Zucoloto Ltda - ME  
CNPJ: 16.516.774/0001-00

Município da infração: São José do Rio Preto - SP

Valor da Multa: R\$ 11.587,21

Auto de Infração Ambiental 327478/2015

Autuado: Natánias Mendes Avelino  
CPF: 237.220.138-79

Município da infração: Mirassol - SP

Valor da Multa: R\$ 2.400,00

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 1-11-2016**

Processo Ff: 1055/16 Interessado: Parque Estadual Caverna do Diabo Assunto: Contratação de Serviços de Reparo na Rede de Energia Elétrica de Alta Tensão. Homologo a Dispensa de Licitação nos termos do inciso II, artigo 24 da Lei 8.666/93 e submeto os autos a consideração, para autorização da despesa no valor total de R\$ 3.431,91, a favor da empresa Saika Manutenção Elétrica Ltda - ME - CNPJ. 07.672.940/0001-76, referente à contratação de serviços de reparos na rede de alta tensão de energia elétrica do Parque Estadual Caverna do Diabo.

**Despacho do Diretor Executivo, de 1-11-2016**

De acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a dispensa de licitação e autorizo a despesa e emissão de empenho no valor total de R\$ R\$ 3.431,91, a favor da empresa Saika Manutenção Elétrica Ltda - ME - CNPJ. 07.672.940/0001-76, referente à contratação de serviços de reparos na rede de alta tensão de energia elétrica do Parque Estadual Caverna do Diabo, bem como o cancelamento do saldo reserva, se houver.

## FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

**Portaria FPZSP - 38, de 1-11-2016**

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, conforme artigo 32, Inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 59.416, de 09-08-2013, determina:

Art. 1º - Fica designado como Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, da unidade Divisão de Produção Rural, sita à Estrada do Jundiaguara 33 – Araçoiaba da Serra – SP, CNPJ 60.889.573/0002-20, o Médico Veterinário, Dr. Paulo Magalhães Bressan, CRMV-SP 0874, Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 14, de 27-02-2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Despacho da Diretora, de 1º-11-2016**

Processo PGE 18548-936194/2016- Homologação – Convite BEC 4001020000120160C00061 - Objeto: Aquisição de Papel Sulfite

Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC 4001020000120160C00061 e adjudico o seu objeto as empresas BIGNARDI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATO LTDA – CNPJ 61.192.522/0001-70, item único.

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 5.783,50.

### CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Comunicado**

Pauta da 64ª Sessão Ordinária - Biênio 2015/2016

Data da Realização: 04-11-2016

Horário 10:00H

Hora do Expediente

I - Comunicações da Presidência

II - Relatos da Secretaria

III - Momento do Procurador

IV - Momento Virtual do Procurador

V - Momento do Servidor

VI - Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos

Ordem do Dia

Processo: 17040-932880/2016

Interessado: Centro de Estudos

Assunto: Afastamento dos Procuradores do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Cristina de Arruda Facca Lopes, Caio Cesar Guzzardi da Silva, Eugenia Cristina Cleto Marolla, André Luiz dos Santos Nakamura, Diego Brito Cardoso e Alessandra Obara Soares da Silva, para participarem do "Fórum Internacional de Parcerias Público-Privadas, a ser realizado nos dias 16 e 17-11-2016, no Rio de Janeiro/RJ.

Relator: Conselheiro Fernando Franco

Processo: 18575-924880/2016

Interessada: Claudia Aparecida Cimardi

Assunto: Pedido de afastamento para participar do "2º Congresso Paulista de Direito Processual Civil", realizado nos dias 28 e 29-10-2016, em São Paulo/SP.

Relatora: Conselheira Kelly Paulino Venâncio

Processo: 18575-1005443/2016

Interessado: Fabio André Uema Oliveira

Assunto: Pedido de afastamento para participar do Seminário Nacional "Interdisciplinaridade e Efetividade do Direito Ambiental Brasileiro", a realizar-se no dia 11-11-2016, no Rio de Janeiro/RJ.

Relatora: Conselheira Maria Bernadete Bolsoni Pitton

Processo: 18575-385148/2015 e apenso 18577-1174526/2014

Interessada: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relatora: Conselheira Maria Bernadete Bolsoni Pitton

### CENTRO DE ESTUDOS

**Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 31-10-2016**

Processo PGE/CE 17040-989198/2016

Objeto: CE- 305/2016 – Pagamento de Docente – Substituição de professor – Curso de Especialização lato sensu em Direito Tributário Aplicado – Turma 2016/2017 – 2º Semestre de 2016.

Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, conforme parecer de fls. 17/20, declaro a dispensa de licitação no valor de R\$ 1.600,00 destinados ao pagamento de honorários a Fernando Moraes Sallabery, que ministrará aula na Escola na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

**Extrato de Contrato**  
Processo PGE 16616-882085/2016  
Contrato 01/2016  
Contratante: PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ  
Contratada: SUPRINK BRASIL COMERCIAL LTDA  
Objeto: prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa

Período: 15 meses  
Vigência: 07-11-2016 a 06-02-2018  
Valor total do contrato: R\$ 10.200,00  
Base mensal: R\$ 680,00  
Classificação dos recursos: elemento econômico 339039-15  
Unidade Gestora Executora: 400112 (PTRES 400135)  
Data da assinatura: 31-10-2016

#### PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Extrato de Contrato**  
Reajuste  
Processo: 18838-253332/2015  
Contratante: Procuradoria Regional de São José Do Rio Preto  
Contratada: L.F. Clima Ltda - ME - CNPJ – 15.675.195/0001-47

Objeto: Serviço de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados na sede desta Regional

Base de reajuste: Julho/2016 - Índice obtido pelo CADTERC  
Variação do período: 9,63 %  
Valor mensal reajustado: R\$ 930,28  
Elemento: 339039.80 – PTRES: 400135  
Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000  
UGE: 400117

**Extrato de Contrato**  
Reajuste  
Processo: 18838-590610/2015  
Contratante: Procuradoria Regional de São José Do Rio Preto

Contratada: COP-FAC MÁQUINAS LTDA - CNPJ – 01.055.647/0001-83

Objeto: Serviço de Impressão e Reprografia Corporativa para sede desta Regional

Base de reajuste: Agosto/2016 - Índice obtido pelo CADTERC  
Variação do período: 9,14 %

Valor mensal reajustado: Vr.fixo(Máquinas): R\$ 103,68 - Vr.cópia/cento: R\$ 2,82 - Vr.cópia: R\$ 0,0282

Elemento: 339039.15 – PTRES: 400135  
Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000  
UGE: 400117

## Transportes Metropolitanos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despachos do Supervisor, de 01-11-2016**  
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra d  
Parar irregularmente no ponto ou fora dele  
PR-RMSP/TCR/3259/16

JANETE LUCINDA MOUTINHO TRANSPORTES ME